



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1890 – DATA 28/03/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- LEI
- DECRETOS LEGISLATIVOS
- DECRETO
- EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO
- LICITAÇÃO

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEI

L E I Nº 4.413 DE 26 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO ÀS MULHERES
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE 5% DAS UNIDADES DE PROGRAMAS
DE LOTEAMENTOS SOCIAIS E HABITAÇÃO POPULAR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria da vereadora Luciane Aparecida Silva Brito Vieira, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular feitos no âmbito do Município de Feira de Santana, deverão designar 5% (cinco por cento) de suas unidades para as mulheres vítimas de violência doméstica, que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei serão consideradas mulheres vítimas de violência doméstica aquelas que se enquadram nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A comprovação da condição estabelecida no artigo anterior far-se-á mediante apresentação:

I - do Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial;

II - da competente sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário;

III - do relatório elaborado por Assistente Social.

Parágrafo único A documentação exigida nesta legislação deverá ser entregue no ato da inscrição da mulher vítima de violência doméstica no programa de loteamento social e/ou de habitação popular.

Art. 3º - Não fará jus aos benefícios previstos nesta legislação a mulher que se utilizar do direito de renunciar à representação, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 26 de março de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria dos Edis Jurandy da Cruz Carvalho e Albino Brandão de Souza Neto, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria ao Senhor **MÁRIO NOGUEIRA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 24 de Março de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, de autoria do Edil José Marques de Messias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria ao Senhor **MATHEUS YAN PINHEIRO SANTOS**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 24 de Março de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria do Edil Albino Brandão de Souza Neto, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **PAULO CEZAR SILVEIRA ALVES JÚNIOR**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 26 de Março de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2026, de autoria do Edil Albino Brandão de Souza Neto, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **ANGELO FERREIRA CHAVES**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 26 de Março de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026, de autoria do Edil Marcos Antonio dos Santos Lima, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **CELSO ATHAYDE**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 26 de Março de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2026, de autoria do Edil Ismael Bastos de Santana, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Missionário **ROMILDO RIBEIRO SOARES**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 26 de Março de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 170/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o Art.14, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 01/94, resolve declarar NULO o Decreto de Número 151/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 27 de março de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
- Presidente -

EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO

EXTRATO UNIFICADO DO DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA

O presente Distrato do Termo de Compromisso de Estágio fundamenta-se no disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, especialmente em seus Arts. 3º, 5º e 9º, que disciplinam a realização, os direitos e as hipóteses de encerramento do estágio, bem como na legislação municipal pertinente que regulamenta o programa de estágio no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana.

A rescisão ora formalizada ocorre de forma antecipada, a pedido do(a) educando(a)/estagiário(a), não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, nem direito a indenizações, observadas as disposições legais vigentes e as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Estágio originalmente firmado.

Ficam resguardadas as obrigações eventualmente pendentes até a data efetiva do distrato, declarando as partes que nada mais têm a reclamar entre si, a qualquer título, em razão da extinção do referido termo.

OBJETO DO DISTRATO

O presente instrumento tem por objetivo formalizar a rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, extinguindo, de comum acordo e a pedido do(a) estagiário(a), o vínculo de estágio anteriormente celebrado, sem geração de vínculo empregatício, a partir da data estabelecida neste distrato.





FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Distrato fundamenta-se na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), especialmente:

- Art. 3º, que dispõe que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais;
- Art. 5º, que assegura a possibilidade de interrupção do estágio a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes;
- Art. 9º, que trata das obrigações da parte concedente, incluindo o cumprimento e encerramento regular do Termo de Compromisso de Estágio;
- Art. 10, que estabelece que o estágio pode ser rescindido antes do término da vigência, sem ônus para as partes, mediante comunicação formal.

A rescisão ora formalizada ocorre de maneira regular e legal, observadas as disposições do Termo de Compromisso de Estágio e da legislação vigente, não gerando direito a indenizações ou compensações financeiras, ressalvadas eventuais obrigações pendentes até a data do encerramento. Com efeito retroativo ao **dia 02 de Março de 2026**.

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	ESPÉCIE	.INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
1	BRUNA SOUSA MOREIRA	30h	Graduação	Centro Universitário Leonardo da Vinci	01/09/2025 a 01/09/2026
2	VITOR SÁ BRITO VIEIRA	30h	Graduação	PITÁGORAS – UNOPAR - ANHANGUERA	01/09/2025 a 01/09/2026

Data da Assinatura: 02 de Março de 2026.

Romero de Oliveira Silva
Membro da Comissão

Gerusa Gomes dos Santos
Membro da Comissão

Veruska Lima Rangel
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA – BAHIA** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obra remanescente da reforma do anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana., localizado no Edifício do Legislativo Feirense Vereador Dival Figueiredo Machado, Rua Intendente Rui, nº 155, Centro, Feira de Santana/BA.

Data e Horário da Sessão: Dia 14 de abril de 2026, às 10h00 (Horário de Brasília), na plataforma de licitações BLL Compras (<https://bllcompras.com/>).

O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis na plataforma de licitações BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Feira de Santana - BA, 27 de março de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

Presidente da Câmara Municipal

